



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 275/18

CONSIDERANDO que, os Vereadores desta Casa de Leis têm sido procurados por municípios que solicitam a nossa intermediação junto ao Executivo, para que, novamente, seja criada uma legislação que permita o desdobro de lotes, haja vista que, o prazo da última Lei em vigor para o desdobro venceu recentemente;

CONSIDERANDO que, em meio à crise econômica que o país atravessa, para economizar, o Poder Executivo Municipal optou em reduzir o Expediente para 6 (seis) horas diárias. Mas, no entanto, está deixando de ganhar com a aprovação de desdobro de terrenos que poderiam estar sendo protocolados na Prefeitura;

CONSIDERANDO que, a Lei nº 2545, de 25 de maio de 2017, em seu artigo 5º, diz o seguinte: *“Esta Lei se aplica exclusivamente aos imóveis situados nas zonas ZR1, ZR2, ZR3 e ZR4, constantes da Lei Complementar 004/2015 e suas atualizações”*. Conclui-se, portanto, que não há interferência alguma no Plano Diretor, pois, para que a referida Lei nº 2545, bem como, as Leis nºs 2387, de 17 de março de 2014 e 2472, de 02 de dezembro de 2015 entrassem em vigor, elas passaram pelo crivo dos departamentos Jurídicos de ambos os Poderes: Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO que, por força da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Poder Executivo é autorizado a conceder o desdobro de terreno, desde que, esteja caracterizado e em conformidade ao disposto na referida Lei, no tocante à metragem mínima de 125,00 m² e à testada mínima de 5,00 m dos lotes resultantes. Isto posto, solicitamos que o Chefe do Executivo verifique o que está acontecendo na Administração, em relação à referida Lei que já foi alvo de questionamentos da maioria dos Vereadores desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que, a Caixa Econômica Federal vem financiando compras e construções de imóveis onde foram feitos desdobros de terrenos junto à Prefeitura; e, diante dessa crise econômica e a dificuldade de se adquirir moradias, não podemos ser omissos, não ajudando quem ainda tem o sonho de possuir a sua casa própria;

CONSIDERANDO que, nada do que estamos falando trata-se de invenção ou suposição, por isso **anexamos cópias das referidas legislações** para o conhecimento do Senhor Prefeito, uma vez que, a mais recente foi de iniciativa do atual Prefeito. Diga-se de passagem: Não queremos mudar nada no projeto que originou a última legislação que trata do desdobro de lotes, pois o mesmo atende bem a demanda dos interessados que nos procuram com insistência.

Dante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Há possibilidade de enviar a esta Casa de Leis, o mais breve possível, um Projeto de Lei, que autorize o Executivo a conceder o desdobro de lotes, a exemplo da Lei nº 2545, de 25 de maio de 2017?
- b) Em caso positivo, quando o mesmo deverá ser encaminhado para apreciação da Câmara Municipal?
- c) Em caso negativo, qual é o impedimento?

Obs.: Seguem anexas cópias das Leis Municipais nºs: 2387/2014; 2472/2015 e 2545/2017.

Salão Nobre "Francisco Munhoz", em 25 de setembro de 2018.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Vereador